

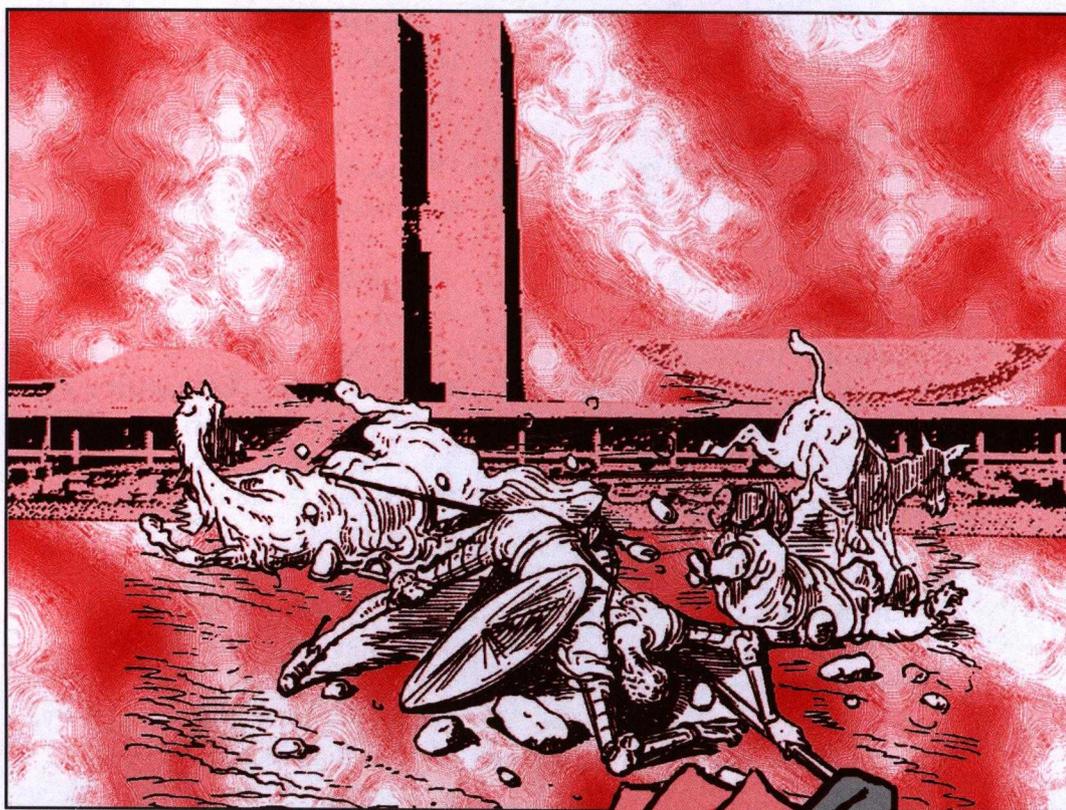
AGMP

GOIÂNIA,  
SETEMBRO DE 2003

# Breves Notas

## Nada muda no Senado

*CCJ mantém texto da reforma da Previdência*



**A** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado não aprovou, até agora, qualquer das emendas apresentadas pelo senadores à reforma da Previdência, cuja proposta de emenda constitucional já foi votada em dois turnos pela Câmara dos Deputados. Pelo que se percebe nos bastidores do Congresso Nacional, a tendência é mesmo prevalecer o texto aprovado pelos deputados, que já foi motivo de acordo do governo federal com os governadores.

**Encarte especial**

*Conselho  
recomenda  
ao governo  
de Goiás  
criação da  
Defensoria  
Pública*

**Página 3**

*Confira o voto do ministro  
Marco Aurélio que pôs fim  
à figura do promotor ad  
hoc criada pelo TJ goiano*

**Páginas 4 e 5**

*No Dia  
Estadual de  
Mobilização,  
MP lança  
projeto Meu  
Pai, Meu  
Direito*

**Página 5 6 e 7**


**AGENDAAGENDAAGENDAAGENDAAGENDA**
**■ 17º Congresso Brasileiro de Direito Tributário**

São Paulo, 8 a 10 de outubro  
**Promoção:** Instituto Geraldo Ataliba (Idepe)  
**Informações e inscrições:** (11) 3104-4233. **Site:** [www.iga-idepe.org.br](http://www.iga-idepe.org.br). **E-mail:** [informacoes@iga-idepe.org.br](mailto:informacoes@iga-idepe.org.br)

**■ 5º Simpósio Nacional de Direito Constitucional**

Curitiba, 13 a 15 de outubro  
**Tema:** 15 Anos de Constituição  
**Promoção:** Academia Brasileira de Direito Constitucional (Abconst)  
**Informações e inscrições:** Abconst, telefone (41)3024-1167. **Site:** [www.abdconst.com.br](http://www.abdconst.com.br)

**■ 28º Simpósio Nacional de Direito Tributário**

São Paulo, 17 de outubro  
**Tema:** Sistema Tributário e Reforma  
**Promoção:** Centro de Extensão Universitária  
**Informações e inscrições:** telefone: (11) 251-5377, [www.ceu.org.br](http://www.ceu.org.br).  
**E-mail:** [direito@ceu.org.br](mailto:direito@ceu.org.br)

**■ 1º Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Constitucional**

São Paulo, 6 e 7 de novembro  
**Promoção:** Academia Brasileira de Direito Tributário (ABDT)

**Informações:** [www.abdt.org.br](http://www.abdt.org.br)

**■ 4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - Constituição e Governabilidade**

Brasília, 16 de outubro  
**Promoção:** Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP)  
**Informações e inscrições:** Telefone (61) 364-0011. **E-mail:** [idp@idp.org.br](mailto:idp@idp.org.br). **Site:** [www.idp.org.br](http://www.idp.org.br)

**■ 5º Congresso Brasileiro de Planejamento Tributário**

Curitiba, 16 e 17 de outubro  
**Tema:** Atualidades e Perspectivas do Planejamento Tributário  
**Promoção:** Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT)  
**Informações e inscrições:** telefone (041) 232-9241. **Site:** [www.tributarista.com.br/cbpt](http://www.tributarista.com.br/cbpt)

**■ Curso de Direito Americano - Tax Law**

São Paulo, 20 de outubro  
**Promoção:** Instituto dos Advogados de São Paulo  
**Informações e inscrições:** Telefone (11) 3106-8015. **E-mail:** [cursos@iasp.org.br](mailto:cursos@iasp.org.br)

**■ Juros Legais, Mora e Penalidades por**
**Inadimplência das Obrigações Contratuais no Novo Código Civil**

São Paulo, 22 de outubro  
**Promoção:** International Business Communications (IBC)  
**Informações e inscrições:** telefone (11) 3017-6888. **E-mail:** [juridico@ibcbrasil.com.br](mailto:juridico@ibcbrasil.com.br)

**■ 2º Seminário Jurídico Direito e Sociedade**

Rio de Janeiro, 27 e 28 de outubro  
**Tema:** A Aplicabilidade do Novo Código Civil Brasileiro  
**Promoção:** Uni-Rio  
**Informações e inscrições:** (21) 2224-0555. **Site:** [www.viperonline.com.br](http://www.viperonline.com.br). **E-mail:** [viper@viperonline.com.br](mailto:viper@viperonline.com.br)

**■ Congresso Brasileiro de Direito Público**

São Paulo, 6 e 7 de novembro  
**Promoção:** Instituto Nacional de Direito Público (Indip)  
**Informações e inscrições:** telefone (041) 339-7300. **E-mail:** [atendimento@bidding.com.br](mailto:atendimento@bidding.com.br)

**■ Curso International Law**

São Paulo, 12 a 26 de novembro  
**Promoção:** Instituto dos Advogados de São Paulo  
**Informações e inscrições:** Telefone (11) 3106-8015. **E-mail:** [cursos@iasp.org.br](mailto:cursos@iasp.org.br)


**Informativo da Associação Goiana do Ministério Público**

Rua T-29, esq. c/ T-9, nº 1.758 – Setor Bueno. Fone (62) 285-6660. Fax (62) 251-1798. CEP 74215-050 – Goiânia – GO. E-mails: [agmp@agmp.org.br](mailto:agmp@agmp.org.br), [presidencia@agmp.org.br](mailto:presidencia@agmp.org.br), [tesouraria@agmp.org.br](mailto:tesouraria@agmp.org.br), [contabilidade@agmp.org.br](mailto:contabilidade@agmp.org.br), [informatica@agmp.org.br](mailto:informatica@agmp.org.br), [samp@agmp.org.br](mailto:samp@agmp.org.br), [secretaria@agmp.org.br](mailto:secretaria@agmp.org.br) e [diretoria\\_social@agmp.org.br](mailto:diretoria_social@agmp.org.br). **Presidente:** YARA ALVES FERREIRA E SILVA. **1º Vice-Presidente:** MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ALVES. **2º Vice-Presidente:** MARCOS ABREU E SILVA. **1º Secretário:** DEUSDETE CARNOT DAMACENA. **2º Secretária:** MARIA BERNADETE RAMOS CRISPIM. **1º Tesoureiro:** MAURÍCIO GONÇALVES DE CAMARGO. **2º Tesoureiro:** RICARDO RANGEL DE ANDRADE. **Relações Públicas:** JULIANO BARROS DE ARAÚJO. **CONSELHO FISCAL/TITULARES:** JOEL SANT'ANA BRAGA, JOSÉ ALVES PEREIRA e CELSO LEARDINI. **CONSELHO FISCAL/SUPLENTES:** ALENCAR JOSÉ VITAL, MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO e CLÁUDIA MARIA ROJAS DE CARVALHO. **Jornalista Responsável:** LUIZ SPADA (Reg. Prof. GO582JP). **Editoração Eletrônica:** CASA DAS LETRAS. Fone (62) 259-8188 ([www.luizspada@uol.com.br](http://www.luizspada@uol.com.br))

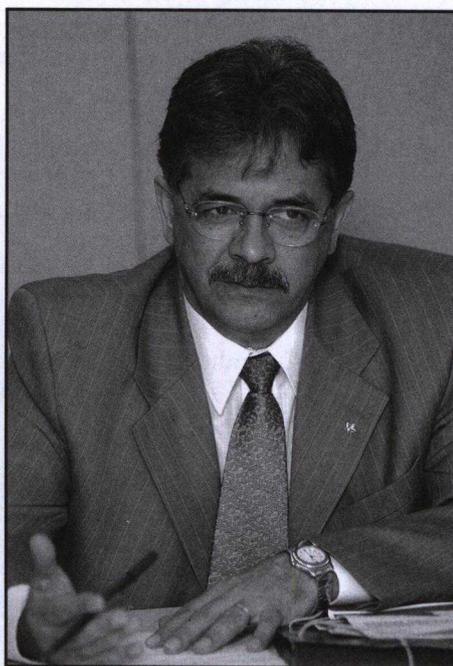
# DEFENSORIA PÚBLICA JÁ

## É a recomendação do CDDPH ao governo de Goiás

O secretário de Direitos Humanos e presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), do Ministério da Justiça, Nilmário Miranda, expediu recomendação aos governadores dos de Goiás, Santa Catarina e São Paulo para que implantem com urgência a Defensoria Pública em seus Estados. Segundo a Resolução nº 31/2003, “a criação da defensoria é necessária para garantir a efetiva prestação da assistência jurídica integral e gratuita, pelo órgão constitucional de defesa do cidadão hipossuficiente, com a necessária autonomia funcional e administrativa e a respectiva iniciativa de proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.” A recomendação foi feita aos governadores em razão da inobservância do dispos-

to no art. 134 da Constituição Federal e no art. 142 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Bandeira de luta da Associação Goiana do Ministério Público, a recomendação do CDDPH reforça em Goiás a recomendação feita pela procuradora-geral de Justiça, Laura Maria Ferreira Bueno, ao governador Marconi Perillo, no início de agosto. Na ocasião, Laura Bueno recomendou ao governador que fosse elaborado projeto de lei complementar de criação e organização da Defensoria Pública em Goiás, bem como a devida instauração de processo legislativo perante a



**Nilmário Miranda, secretário de Direitos Humanos**

Foto: Roberto Barros/ABr

rentes no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual. Neste sentido, o MP fixou um prazo de 30 dias para assinatura de termo de ajustamento de conduta para a apresentação dos projetos das referidas leis orçamentárias.

Em caso de discordância das recomendações feitas, o MP fixou um prazo de 30 dias para que o governador fundamente sua posição. Neste caso, o MP irá analisar as justificativas e, sendo necessário, tomará as providências cabíveis. Além das recomendações, a procuradora-geral encaminhou ao governador o estudo denominado *Da Ausência de Defensoria Pública em Goiás – Implicações Jurídicas*, cujo resultado comprova que a falta da Defensoria traduz verdadeiro prejuízo para a população carente de Goiás.

Assembleia Legislativa, num prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento do documento.

Além da criação da Defensoria, foi recomendado ao governador ainda a obrigatoriedade e conseqüente inclusão da criação de tal instituição e suas despesas in-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECE NULIDADE ABSOLUTA DE AUDIÊNCIA REALIZADA SEM A PRESENÇA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Goiás não só acolheu apelação interposta pelo Ministério Público (MP), ao seguir o voto do relator, desembargador Roldão Oliveira de Carvalho, como também reconheceu a nulidade absoluta de audiência de inquirição

de testemunhas em processo criminal realizada sem a presença do representante do MP, no caso, o promotor de justiça. No processo em questão, trata-se de uma ação penal por tráfico de drogas que tramitou em Jussara e prosseguiu mesmo com a audiência tendo ocor-

rido na ausência do promotor.

A ementa do acórdão ressalta que a intervenção do membro do Ministério Público em todas as etapas da “ação penal pública por ele intentada” é exigência legal, o que importa reconhecer a nulidade do ato realizado

sem a sua participação e de todos os atos subseqüentes. Segundo a ementa, neste caso não importa questionar se houve ou não prejuízo à acusação pela sua não-participação na audiência, pois, “em se tratando de nulidade absoluta, o prejuízo é presumível”.

# PROMOTOR DE JUSTIÇA AD HOC

**Confira o inteiro teor da decisão do STF na Adin proposta pela Conamp/AGMP contra o provimento da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.874-0 Goiás**

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Requerente(s):** Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp

**Advogado(a/s):** Luciana Silva Ramalho

**Requerido(a/s):** Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás

**Ação Direta de Inconstitucionalidade – Legitimidade – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp.** A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp, entidade de classe de âmbito nacional, é parte legítima para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade que vise a atender a qualquer dos objetivos sociais previstos no artigo 2º, inciso III, do Estatuto – defesa dos princípios e garantias institucionais do Ministério Público, independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária e parâmetros do exercício das funções.

**Legitimidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp – Ato por meio do qual foi criada a figura do promotor *ad hoc*.** A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP tem legitimidade para atacar ato mediante o qual criada, por Corregedoria-Geral de Justiça, a figura do promotor *ad hoc*.

**Ministério Público – Promotor *ad hoc* – Improriedade Constitucional.** A criação, por Corregedoria-Geral da Justiça, da figura do promotor *ad hoc* conflita com o disposto nos artigos 127, § 2º, 128, cabeça, parágrafos e inciso I, e 129, §§ 2º e 3º, da Constituição da República. Inconstitucionalidade da alínea “e” do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de

votos, em julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade da letra “e” do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, introduzida pelo Provimento nº 2, de 12 de março de 2003.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

Maurício Corrêa – Presidente

Marco Aurélio – Relator

## RELATÓRIO

**O Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator)** – A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da alínea “e” do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, introduzida mediante o Provimento nº 2, de 12 de março de 2003, expedido pelo citado órgão e publicado no Diário da Justiça do Estado de 20 de março de 2003. Em síntese, aponta-se que a nomeação de promotor *ad hoc* conflita com o disposto no § 2º do artigo 127 e com os §§ 2º e 3º do artigo 129, da Constituição Federal. Cita lição do consagrado mestre Pinto Ferreira sobre o alcance da Carta da República no que restou consignada a proibição absoluta de promotor *ad hoc*, somente devendo atuar no processo o promotor natural, sendo que o “Poder Judiciário não tem assim competência para aferir a intensidade nem a própria existência do zelo do interesse público, nem a defesa da lei atribuída ao Ministério Público” (folha 5). Mencionam-se precedentes, entre eles o que decidido pelo Plenário no *Habeas Corpus* nº 67.759/RJ, relator ministro Celso de Mello, D.J. de 1º de julho de 1993, e na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 1.748/RJ, quando em campo liminar suspendeu-se a eficácia do Aviso nº 227/97, do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que previa a citada nomeação.

Eis a íntegra do provimento que deu origem à nova alínea do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás:

Provimento nº 2/2003

Acrescenta a letra “e” ao artigo 196, Capítulo II – Da Presença do Ministério Público, Título IV – Dos Atos Processuais, da Consolidação dos Atos Normativos.

Considerando que, de conformidade com o texto constitucional as funções destinadas ao Ministério Público devem ser exercidas por integrantes da carreira, sendo portanto, indispensável a presença do Promotor de Justiça, no processo penal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de *Habeas Corpus* originário do Estado de Goiás, adotou o seguinte entendimento:

“O art. 129, I e seu § 2º, da Constituição diz que é função institucional do Ministério Público promover privativamente, a ação penal pública na forma da Lei. O art. 55, *caput*, da Lei Complementar n. 40/91, proíbe a nomeação de promotor *ad hoc* e o art. 448 do C.P.P., ao tratar do julgamento pelo Júri, dispõe, em caráter excepcional, que pode haver nomeação de promotor *ad hoc* quando houver ausência ilegal do Ministério Público.

Em casos excepcionais, como este, é possível dar um entendimento residual ao art. 448 do C.P.P., sob pena de se permitir, como consequência de movimento paredista ilegal, a paralização do Poder Judiciário, o que seria um mal maior”. (STF, Min. Maurício Corrêa, HC 71.189/GO, DJU 30/06/00, p. 30). Considerando que no mesmo diapasão, seguem o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de *Habeas Corpus*, também originário de Goiás, assim como a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás (*cf.* Apelação Criminal n. 13095-6/213);

Considerando que a ninguém é dado o direito de obstaculizar o funcionamento do Poder Judiciário:

RESOLVE:

Acrescentar a letra “e” ao artigo 196, do Capítulo II, Título IV da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

e – “É autorizada, no procedimento penal, a nomeação de Promotor *ad hoc* nos seguintes casos:

I – nos movimentos de paralização de classe;

II – na inexistência de representante do Ministério Público na Comarca;

III – na ausência reiterada do repre-

sentante do Ministério Público aos atos processuais designados;

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três (12.3.2003).

Com a inicial, vieram os documentos de folha 9 a 24. O processo foi distribuído ao ministro Maurício Corrêa, que instou o requerido a apresentar informações (folha 27). À folha 33, tem-se termo de juntada por linha do ofício encaminhado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás. À folha 34, acionou Sua Excelência o ministro Maurício Corrêa o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/99. O Advogado-Geral da União trouxe aos autos a peça de folha 36 a 39, reportando-se aos precedentes desta Corte quanto à inviabilidade de ter-se a nomeação de promotor *ad hoc*. A Procuradoria-Geral da República emitiu o parecer de folha 41 a 48, no sentido da procedência do pedido formulado na ação, para declarar-se a inconstitucionalidade da alínea “e” do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. À folha 54, despachei chamando o processo à ordem, a fim de que fosse juntado aos autos o ofício contendo informações, encaminhado a esta corte pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Ao fazê-lo, assim deixei expresso:

**Processo – Saneamento – Chamamento à Ordem – Informações do Requerido – Juntada por Linha – Inexistência do Instituto – Inadequação – Audição da Procuradoria-Geral da República.**

1 – A figura da juntada por linha é estranha à legislação instrumental. De duas, uma. Ou a peça está em harmonia com a organicidade do Direito e merece, portanto, permanecer nos autos ou, por vício que estampe, não está, devendo ser devolvida à parte que a apresentou. No caso deste processo, a par de não haverem sido lançadas as razões que ensejaram tal juntada, vale considerar que o prazo para as informações, na ação direta de inconstitucionalidade, não é peremptório. Assim, a certidão de extravasamento de folha 32 apenas surtiu o efeito de documentar a inércia do requerido.

2 – Chamo o processo à ordem e determino a anexação regular das informações.

3 – O Advogado-Geral da União, na manifestação de folha 36 a 39, aludiu às informações, muito embora a peça estivesse pensada ao processo. Isso não ocorreu quando do pronunciamen-

to da Procuradoria Geral da República. No parecer de folha 41 a 48, inexiste a mesma referência. Por isso, impõe-se nova abertura de vista ao órgão.

4 – Providencie-se.

5 – Publique-se.

O Procurador-Geral da República, na peça de folhas 68 e 69, reitera a manifestação anterior, preconizando a procedência do pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade da alínea “e” do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

A seguir, declarei-me habilitado a votar, determinando remessa de cópia deste relatório aos integrantes do Colegiado.

É o relatório.

### VOTO

**O Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator)**– Quanto à legitimidade da requerente, verifica-se situação em tudo semelhante a da Associação dos Magistrados Brasileiros. É ela formada mediante aglutinação de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ativos e inativos, tendo por objetivo a defesa dos princípios e garantias institucionais do Ministério Público, sua independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como a preservação dos predicamentos, das funções e buscas dos meios próprios ao exercício da atividade – artigos 1º e 2º, inciso III do Estatuto.

Por isso, a Procuradoria-Geral da República, reportando-se a precedentes desta Corte ligados à Associação dos Magistrados Brasileiros – ADIMC nº 1.303, relator ministro Maurício Corrêa, DJU de 01.09.2000; ADIMC nº 305, relator ministro Paulo Brossard, DJU de 6.5.1994; ADIMC nº 138, relator ministro Sydney Sanches, DJU de 16.11.1990 e ADIMC nº 139, relator ministro Aldir Passarinho, DJU de 26.10.1990 –, pronunciou-se no sentido afirmativo da legitimidade. A tenho como demonstrada, o mesmo ocorrendo no tocante à pertinência temática. O dispositivo atacado envolve a nomeação do denominado promotor *ad hoc*. Admito, assim, a legitimação.

No mérito, tem-se o conflito alegado. Custei a imaginar que a referência à nomeação de promotor *ad hoc* pudesse alcançar, como realmente alcança, a atuação, em defesa da sociedade, em nome do Ministério Público Estadual, de pessoa estranha ao quadro deste último. Mas, é exatamente esse o objetivo da norma, conforme depreende-se das situações previstas para chegar-se à nomeação e, também, das informações apresentadas. Problemas

relacionados à ausência dos promotores de justiça aos atos processuais, nas comarcas do Estado, não autorizam a Corregedoria Geral da Justiça a substituir-se quer ao Legislativo, na criação dos cargos, quer ao Ministério Público, na feita dos concursos. A ordem jurídica constitucional conduz à glosa do ato da Corregedoria, por melhor que tenha sido a intenção que o motivou.

O § 2º do artigo 127 da Constituição Federal, estampa a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, cumprindo a ele, observado o disposto no artigo 169 da Carta, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento. A autonomia administrativa estende-se, inclusive, ao provimento dos cargos.

O § 2º do artigo 129 da Lei Maior contempla a vedação de indicar-se terceiros para atuar, ressaltada por Pinto Ferreira, ao revelar que as funções do Ministério Público só podem ser exercidas pelos próprios integrantes, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, prevendo o § 3º do citado artigo a forma de ingresso na carreira, assegurada a participação, no concurso público de provas e títulos, da Ordem dos Advogados do Brasil e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Do contexto da disciplina surge a figura do promotor natural. Decorre ela da inamovibilidade prevista na alínea “b” do inciso I do § 5º do artigo 128 da Constituição Federal, bem como da referência feita no § 2º do artigo 129 à residência na comarca da respectiva lotação. O cidadão tem o direito de saber quem o acusará em nome do Estado e quem, também em nome deste, o julgará, premissa condutora a ter-se as duas figuras, a do promotor natural e a do juiz natural, definidos, sob o ângulo da individualização, pelo arcabouço normativo.

Por isso, a Corte votou, a uma só voz, no sentido da suspensão do ato do Corregedor-Geral da Justiça do Rio de Janeiro que de igual forma criara a esdrúxula figura do promotor *ad hoc*. Fê-lo suspendendo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.748, relatada pelo ministro Sydney Sanches, a eficácia do Aviso nº 227/97. Concluo, declarando a inconstitucionalidade da alínea “e” do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, introduzida pelo Provimento nº 2, publicado no Diário do Estado de 20 de março de 2003.

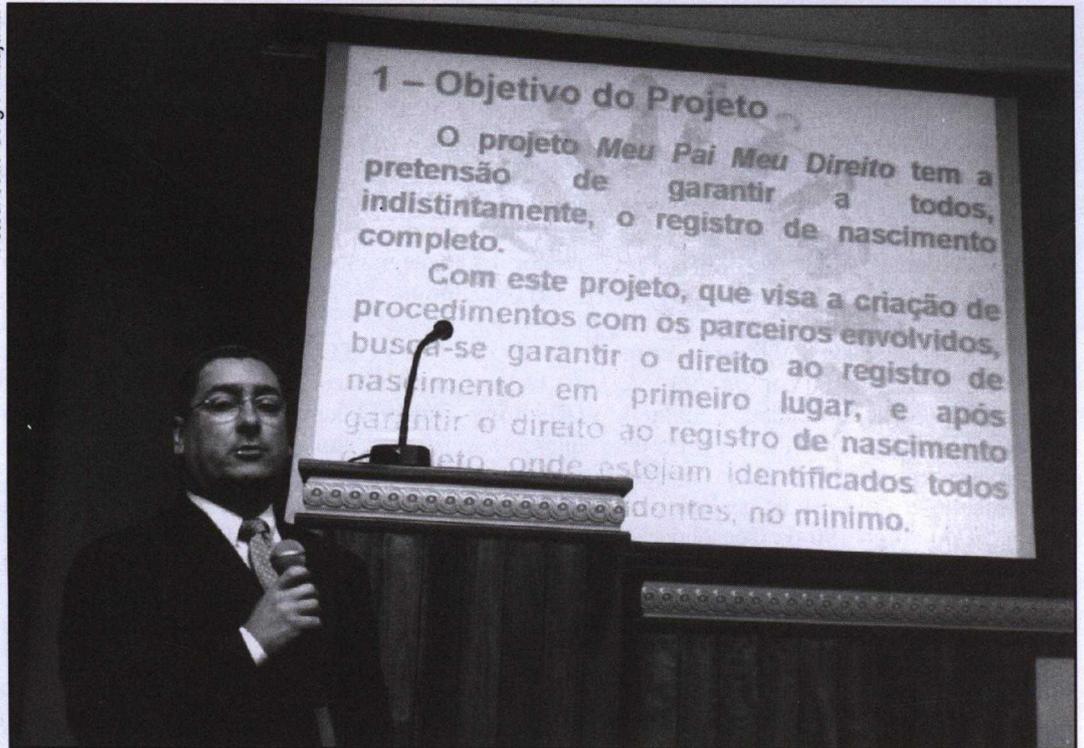
# MINISTÉRIO PÚBLICO GOIANO

## *Lançado projeto para garantir registro de crianças*

**E**m solenidade no auditório da instituição, o Ministério Público (MP) de Goiás lançou, dia 22 de setembro, o projeto *Meu Pai, Meu Direito*, como parte da programação comemorativa do Dia Estadual de Mobilização pelos Direitos do Cidadão. O projeto tem como finalidade desenvolver ações visando garantir o registro civil às crianças do Estado. A iniciativa contará com parceria do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). A representante da entidade no Brasil, Reiko Niimi, participou do lançamento do projeto, anunciando o apoio à iniciativa – inclusive financeiro – e fez uma exposição sobre a importância do registro civil, as ações patrocinadas pelo Unicef para assegurar esse direito às crianças brasileiras, bem como sobre as metas da entidade para proteção da infância no País.

Ao fazer o lançamento do projeto, a procuradora-geral de Justiça, Laura Maria Ferreira Bueno, destacou a importância das parcerias para que o MP consiga concretizar seus objetivos em relação a essa iniciativa, salientando que a idéia não é só da instituição. A PGJ observou que os dados estatísticos sobre registro civil no País apontam uma situação “alarmante”, já que milhares de pessoas não têm essa documentação.

Fotos: João Sérgio Araújo/MP



**Coordenador do CAO da Infância e da Juventude, Alexandre Mendes Vieira fez a apresentação do projeto**

Ela lembrou que o projeto lançado espelha-se numa experiência bem sucedida do promotor de justiça Daniel Pinhel Júnior em Bom Jesus de Goiás, Laura ressaltou que a iniciativa do MP em relação ao registro civil pretende ir além do direito a essa documentação. O objetivo é também garantir às crianças o direito à paternidade, com o registro completo, contendo os nomes da mãe e do pai.

Segundo Laura, num primeiro momento a ação do Ministério Público e de seus parceiros será no sentido de acabar com o sub-registro – cerca de 19,3% das pessoas nascidas em Goiás não são registradas (situação que não é diferente no resto do País, mas que se agrava nas

Regiões Norte e Nordeste). Para isso, explica, será firmada parceria com as Secretarias de Saúde, que deverão fornecer a lista dos nascidos em cada unidade, e maternidades. A meta do projeto, diz, é acabar com o déficit de registros civis até o final de 2004, mas o trabalho será permanente.

A segunda etapa do projeto tem por objetivo completar os registros em que só constam o nome da mãe. Para isso, a busca será feita nas Secretarias de Educação. Nas duas situações, os promotores de justiça pretendem localizar as famílias e buscar as causas do não registro ou do registro incompleto para solucionar o problema. De acordo com a

PGJ, será feita uma ampla campanha para divulgação da gratuidade do registro, já que ainda hoje o MP recebe reclamações relativas à cobrança indevida do registro por parte de cartórios. A expectativa, resalta, é de que o projeto de Goiás seja estendido a todo o País.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, Alexandre Mendes Vieira, fez a apresentação detalhada do projeto *Meu Pai, Meu Direito*, salientando suas metas e as ações previstas. Na abertura do evento, as crianças que fazem parte do coral infanto-juvenil do Centro Cultural Gustav Ritter se apresentaram, cantando três músicas.

## PARA UNICEF, FALTA DE REGISTRO CIVIL É SITUAÇÃO DRAMÁTICA

Segundo a representante no Brasil do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Reiko Niini, que participou do lançamento do projeto *Meu Pai, Meu Direito*, a situação de crianças sem registro civil no Brasil é dramática. A região com maior índice é a Norte, com 48% de crianças sem registro de nascimento. Em seguida, vem o Nordeste, com um índice de 35%. A Região Centro-Oeste está em terceiro lugar, com 20%. Já o Sudeste apresenta índice de 6%.

A falta do registro civil, lembra, acarreta várias consequências para a pessoa. Segundo Reiko, sem falar na própria falta de identidade civil, a falta do documento dificulta o acesso ao sistema de saúde e de educação. Além disso, destaca, o sub-registro impede a elaboração de políticas públicas adequadas e prejudica a definição de indicadores socioeconômicos. Ela diz que 25 de outubro será instituído Dia Nacional para o Registro Gratuito no Brasil, iniciativa governo federal, com apoio do Unicef.

Reiko elogiou a iniciativa do Ministério Público de Goiás ao lançar o projeto *Meu Pai, Meu Direito*. "Fico feliz por Goiás tomar essa iniciativa, por querer acabar com filhos sem registro." Afinal, no Brasil, conforme dados do Ministério da Saúde publicados em 1996, cerca de 1 milhão de crianças não possuem registro de nascimento. Um número maior, mas ainda não



**Reiko Niini, ao lado de Laura Bueno: "Muitas mães ainda não registram os filhos por vergonha de o pai não ter assumido as crianças"**

quantificado, existe de registros de nascimento incompletos, em que consta somente o nome da mãe.

Ainda segundo dados do Ministério da Saúde, enquanto no Distrito Federal o número de registro supera o de nascimentos, já que várias crianças são ali registradas, no Maranhão, a cada 100 nascimentos, pelo menos 84 não são registradas nos primeiros 12 meses de vida.

Em 1996, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontava um percentual médio de sub-registro para o Brasil de 25,3%. Isso significa que cerca de 1 milhão de crianças/ano no País não eram registradas. O Censo do IBGE indicou uma redução no percentual médio de sub-registro em relação a 1996, mas, conforme Reiko, persiste no Brasil o desafio de vê-lo eradicado. Estima-se que 830

mil crianças/ano não sejam registradas.

Reiko atribui o não-registro à dificuldade de acesso das famílias pobres aos cartórios e à falta de documentos. "Muitas mães ainda não registram os filhos por vergonha de o pai não ter assumido as crianças", completa. Ela acredita que uma criança sem identidade sofrerá consequências por toda a vida, principalmente quando precisar de serviços de saúde e educação.

### Outros Estados

Além de ser implantado em Goiás, o projeto *Meu Pai, Meu Direito* será levado a outros Estados por intermédio do Ministério Público. O interesse pela iniciativa foi demonstrado em reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, quando Laura Bueno apresentou as metas e as ações do projeto.

Para viabilizar a proposta, foi realizada uma reunião na tarde do dia 22 com os PGJs de outros Estados que compareceram ao evento, coordenada pelo presidente do conselho, Achilles Siquara (BA).

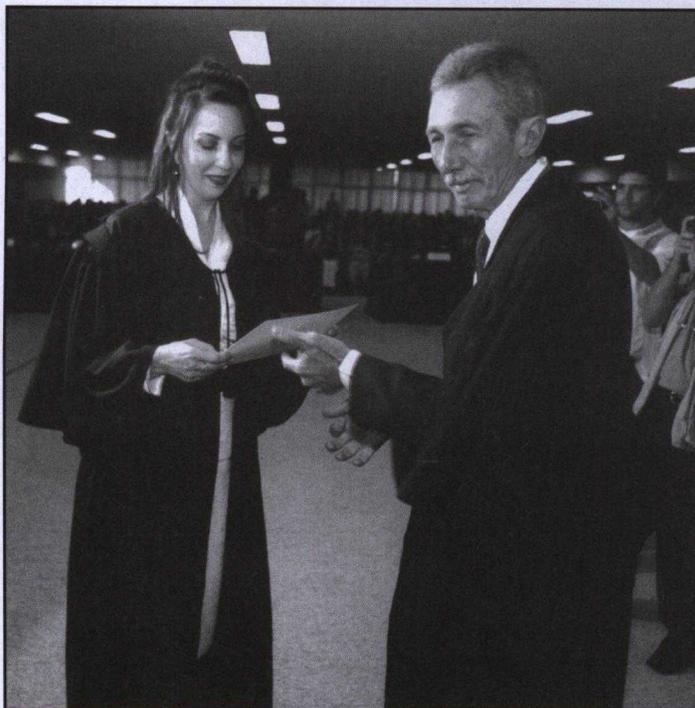
Participaram ainda da solenidade de lançamento do projeto do MP goiano o corregedor-geral de Justiça, desembargador Antônio Nery da Silva, e o procurador-geral do Estado, João Furtado de Mendonça Neto, que representou o governador Marconi Perillo. Antônio Nery, em nome da Corregedoria e do Tribunal de Justiça, assegurou apoio e colaboração com a iniciativa do MP, destacando a importância do projeto. "É com o registro civil que começa a vida do cidadão." O procurador-geral do Estado também cumpriu o MP pela idéia e garantiu a cooperação do Estado para sua implantação.

# POSSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## *Nelma Perilo assume com promessa de transparência*

**P**rometendo realizar um trabalho transparente e ágil, tomou posse no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), em solenidade realizada em 22 de setembro, a então procuradora de justiça Nelma Branco Ferreira Perilo. Ela ocupou a vaga destinada ao Ministério Público, parte do quinto constitucional, surgida com a aposentadoria do desembargador Joaquim Henrique de Sá. A sessão solene foi comandada pelo presidente do TJ-GO, desembargador Charife Oscar Abrão, e contou com a presença do governador Marconi Perillo; do ministro Castro Filho, do STJ, da procuradora-geral de Justiça, Laura Maria Ferreira Bueno; do presidente da seção goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, Felicíssimo José Sena, entre outras autoridades.

Nelma Perilo disse estar assumindo o cargo em um momento de turbulência social, com uma campanha deflagrada com o objetivo de denegrir as instituições brasileiras. “Afrontam o Executivo, tentando estabelecer a desordem; investem contra o Ministério Público; zombam do Legislativo e tentam desacreditar o Judiciário, colocando em graves riscos as instituições democráticas, essência do próprio Estado Democrático de Direito.”



**Nelma Perilo e Charife Oscar Abrão no dia da posse**

Em seu discurso, Nelma Perilo falou ainda sobre sua trajetória profissional e do apoio que recebeu da família e sobre sua própria personalidade, definindo-a como de humanista, recebida dos pais, o juiz aposentado Desclieux Ferreira da Silva, e a promotora aposentada Norma Branco Ferreira da Silva. Nelma destacou que pretende ter uma atuação harmoniosa com os colegas do colegiado, do Ministério Público e da advocacia, exercendo de maneira dignificante as atribuições do novo cargo.

### **Saudação**

Na abertura da solenidade, a desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, designada para dar as boas-vindas à nova desembarga-

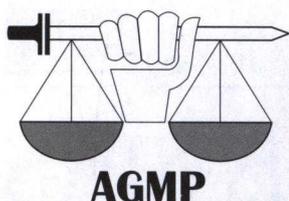
dora, falou sobre a necessidade de o Estado brasileiro reorganizar-se politicamente, promovendo a reforma das suas instituições. Segundo ela, o Judiciário tem sido criticado, mas é preciso lembrar que no País há aproximadamente 1 magistrado para cada 30 mil habitantes, quando o ideal seria 1 para cada 5 mil. “São muitos os processos pendentes de julgamento por falta de juízes e não por falta de trabalho dos juízes em atividade.”

Laura Bueno, que discursou em nome do MP, lembrou as críticas feitas ao sistema de escolha dos integrantes dos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas ao quinto constitucional. Segundo ela, mesmo sendo originárias da pre-

tensão de alcançar decisões mais democráticas, com a inserção de experiências profissionais que possam representar uma visão mais abrangente na busca da Justiça, há quem se posicione contra a indicação com a participação dos Poderes Judiciário e Executivo. Segundo ela, a forma de indicação atual é mais uma tentativa de democratização da Justiça, pois, “quanto maior e mais aberta for a participação das instituições e pessoas, maior será a garantia de liberdade e transparência no processo de escolha”. Laura ressaltou a harmonia do TJ-GO, com a convivência pacífica e produtiva entre magistrados, representantes do Ministério Público e da OAB.

Já o presidente da OAB-GO, Felicíssimo Sena falou da satisfação pela posse de Nelma Perilo e da carência de crescimento humano e técnico frente às demandas que enfrenta. Ressaltou a necessidade de cooperação na busca de um Judiciário forte, “cuja utilidade social se realiza como base para a democracia e a liberdade, tendo em vista o bem comum e o interesse público”. Felicíssimo Sena desejou sucesso nas tarefas que Nelma passará a desempenhar e que seu trabalho ajude a aproximar ainda mais a Justiça do cidadão goiano.

Foto: Alvaro Soares/TJ



# CCJ rejeita emendas à reforma da Previdência

**N**enhuma das emendas apresentadas pelo senador à reforma da Previdência foi aprovada até o momento. Na reunião de 1º de outubro, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) rejeitou ou considerou prejudicadas todas as 56 emendas que analisou, de um total de 203. As 148 restantes devem ser votadas na próxima reunião a ser convocada pelo presidente Edison Lobão (PFL-MA).

Para agilizar os trabalhos, os líderes partidários estabeleceram um acordo, que incluiu a votação em bloco de emendas com conteúdo semelhante. Dessa forma, foram rejeitados todos os 19 blocos de emendas analisados. Na próxima reunião, serão votados os 55 blocos de emendas restantes. Ficou estabelecido que cada partido terá três minutos para discutir as emendas mais simples e cinco minutos para as mais polêmicas. A intenção é encerrar logo a votação.

A emenda que propunha a ampliação do limite da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos, apresentada pelos senadores José Jorge (PFL-PE) e Jorge Bornhausen (PFL-SC), foi uma das mais debatidas. Ela foi



rejeitada por 14 votos a 8. O argumento utilizado pelo relator, senador Tião Viana (PT-AC), e pelos que defenderam a rejeição foi de que o tema necessitaria ser tratado em uma proposição específica.

Outro ponto bastante discutido foi a votação do bloco de emendas que rejeitavam a fórmula de cálculo para as novas pensões, que estipula um redutor de 30% sobre o valor que ultrapassar o máximo estabelecido

para os benefícios do regime geral de previdência social. Defenderam o fim do redutor os senadores Álvaro Dias (PSDB-PR), Leonel Pavan (PSDB-SC), César Borges (PFL-BA) e José Agripino (PFL-RN). Tião Viana posicionou-se contra, alegando que o redutor só atinge as pensões de maior valor. A emenda foi rejeitada por 13 a 8.

Também por 13 a 8, foram rejeitadas na CCJ as emendas que defendiam a

manutenção da paridade entre servidores públicos ativos e inativos e os pensionistas. Efraim Morais (PFL-PB), Jefferson Péres (PDT-AM), Álvaro Dias e Sérgio Cabral (PMDB-RJ) falaram em defesa da paridade. Aloizio Mercadante (PT-SP) e Tião Viana pediram votos pela manutenção do texto que veio da Câmara que altera a forma de reajuste do valor das aposentadorias e pensões dos futuros e atuais servidores.

# MANTIDA COBRANÇA DE SERVIDORES INATIVOS

**P**or 18 votos a 4, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado decidiu manter no texto da proposta de reforma da Previdência o dispositivo que permite a cobrança de contribuição dos inativos. A cobrança – um dos temas que mais controvérsia causou no Congresso nos últimos anos – mobilizou as discussões da CCJ.

O senador Alvaro Dias (PSDB-PR), autor de um dos destaques que determinaram a votação em separado das emendas supressivas sobre o assunto, apontou inconstitucionalidade na cobrança. Na sua opinião, não se trata de contribuição previdenciária, mas de uma taxa que representa “um golpe devastador para as aspirações de muitos dos aposentados brasileiros”. Para ele, a taxa atinge um direito adquirido de quem trabalhou na vigência de uma legislação que assegurava o direito de uma aposentadoria sem novos encargos.

Argumentos econômicos foram usados pelo senador Leonel Pavan (PSDB-SC) na defesa da rejeição da contribuição dos inativos. Segundo ele, o resultado da arrecadação resultante da taxa não implica volume significativo de recursos para que a Previdência elimine o alegado déficit. “Não podemos ser a favor de uma proposta que prejudique quem já tem um planejamento de vida”, afirmou.

Para o senador Jorge Bornhausen (PFL-SC), a taxa dos inativos vai provocar uma



Agência Senado

**Mesa diretora da Comissão de Constituição e Justiça**

corrida ao Poder Judiciário. Citando o presidente do PMDB, deputado Michel Temer (SP), ele ponderou que as atuais aposentadorias são um ato jurídico perfeito que se estabeleceu numa ordem jurídica então vigente.

O líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), lembrou que, além do Brasil, somente Portugal mantém na aposentadoria a integralidade da remuneração recebida na ativa. Nos demais países, disse, há redução de salário após a aposentadoria. Além disso, muitos Estados, como Santa Catarina, já procedem a cobrança dos inativos, informou Mercadante.

Em resposta, o líder do PFL, senador José Agripino (RN), leu decisão do Supremo Tribunal Federal segundo a qual razões de Estado não podem estar acima da hegemonia da Constituição e, na sua opinião, a cobrança dos inativos é um exemplo.

“Radicalmente contrário à cobrança”, o senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ) disse que se trata de uma ironia decidir taxar os inativos no mesmo mês em que se aprova o Estatuto do Idoso. O líder do PDT, senador Jefferson Péres (AM), afirmou que o partido tem posição fechada contrária à taxa. Porém, Jefferson votou contrário à emenda supressiva, já que vai buscar a alteração em outros destaques.

Já o líder do PMDB, senador Renan Calheiros (AL), disse esperar que as negociações entre os partidos ampliem as possibilidades de isenção da cobrança de inativos não apenas para os portadores de doenças graves, como também para os aposentados com mais de 70 anos, entre outros.

No geral, PSDB e PFL votaram contra o governo, enquanto a base governista (PT-PSB-PL-PTB)

apoiou o relator da reforma, Tião Viana (PT-AC), que rejeitou todas as emendas em votação destacada. O líder do PDT, senador Jefferson Peres (AM), votou contra e a favor do governo, dependendo do assunto. “Nós não somos oposição ao governo. Somos independentes”, sustentou. Durante a reunião, os líderes governistas apresentaram requerimento para substituição do senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) pela senadora petista Ideli Salvatti (SC) no posto de titular destinado ao bloco de apoio ao governo.

Em entrevista depois da reunião, Mercadante reafirmou que a criação de uma fase de transição para quem está prestes a se aposentar “foi rejeitada por todos os governadores” e, por isso, “será difícil” aprovar alguma emenda com essa finalidade.

## DEMOSTENES APONTA INCONSTITUCIONALIDADES

**I**senção da contribuição previdenciária de 11% dos aposentados e pensionistas, paridade e integralidade dos salários dos servidores e elevação para 75 anos na idade para aposentadoria compulsória são alguns dos pontos do voto em separado apresentado pelo senador Demostenes Torres (PFL-GO) ao relatório favorável do senador Tião Viana (PT-AC) à proposta de emenda à Constituição nº 67/2003, que trata da reforma da Previdência.

Em seu relatório, apresentado na reunião de 24 de setembro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Demostenes aponta aspectos que considera inconstitucionais na proposta do governo, que já foi aprovada pela Câmara e adotada integralmente pelo relator. “A despeito do propósito do governo federal e do ilustre senhor relator, que examinou a proposição, o texto resultante não guarda a menor consonância com os anseios da sociedade civil organizada, o que vislumbra a necessidade de modificá-la tornando-a mais eficaz e justa”, justificou Demostenes, que acrescentou ser intenção do governo, com a reforma, somente fortalecer o caixa da Previdência.

Em seu voto, o senador cobrou coerência de todos os senadores, citando a aprovação, na véspera, no plenário do Senado, do Estatuto do Idoso, que insti-



Agência Senado

**Demostenes na CCJ: “O texto da reforma da Previdência não guarda a menor consonância com os anseios da sociedade civil organizada, o que vislumbra a necessidade de modificá-la tornando-a mais eficaz e justa”**

tui mecanismos de proteção e efetivação dos direitos das pessoas da terceira idade. “De nada adianta assegurar tantos direitos em um dia e já no outro saquear de seus bolsos aquilo que conquistaram com esforço contínuo por vários anos”, protestou.

Demostenes argumentou que, de acordo com decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a cobrança de contribuição previdenciária de inativos é inconstitucional porque fere direito adquirido e o ato jurídico perfeito, previstos pela Constituição. O parecer, detalhou, foi emitido em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pelo Partido dos Trabalhadores a medida idêntica do governo Fernando Henrique Cardoso. Além de isentar o já aposentado, o

senador sugere a isenção dos atuais servidores ativos da cobrança.

O senador também sugeriu, em seu substitutivo, a paridade e integralidade dos salários para os atuais funcionários com base na adoção do critério *pro rata tempore*, que consiste em uma fórmula de cálculo para aqueles que se encaixarem nas regras de transição. Tal medida considera o tempo de serviço e a idade do servidor para conclusão sobre a idade mínima para concessão da aposentadoria com vencimentos integrais.

Ele ainda sugeriu, em sua proposição: instituição de quatro fundos públicos de previdência complementar; subteto com base no subsídio da remuneração dos desembargadores dos tribunais de Justiça para os estados, Distrito

Federal e municípios; desestatização do acidente de trabalho; elevação de 70 para 75 anos a aposentadoria compulsória; isenção de cobrança aos portadores de deficiências e, a realização de censos previdenciários a cada cinco anos.

Além do substitutivo, o senador apresentou várias emendas ao projeto de reforma da Previdência. As alterações visam garantir direitos consagrados na Constituição e evitar prejuízos irreparáveis aos servidores públicos e, especialmente, aposentados e pensionistas. Algumas das emendas foram apresentadas a pedido da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Todas receberam, do relator Tião Viana (PT-AC), parecer pela rejeição (*confira as emendas na página 4*).

## VEJA AS EMENDAS APRESENTADAS POR DEMÓSTENES À REFORMA

### EMENDA (ARTIGO) – JUSTIFICATIVA

37 – Estabelece um único teto (o do Desembargador do Tribunal de Justiça) para os Estados e municípios.

A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

40, § 8º – Restabelece a paridade cheia nas regras permanentes. A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

42, § 1º – Faz aplicar aos militares dos estados e DF o subteto dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

48 – O subsídio dos Ministros do Supremo serão fixados por lei de iniciativa do Presidente do STF.

A matéria já se encontra adequadamente tratada na Constituição, não sendo necessária a alteração.

40, § 15 – A previdência complementar será instituída por lei de iniciativa de cada Poder e do Ministério Público.

A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles.

2º – Retira do texto do art. 2º, a expressão que estabelece que os proventos serão calculados pelo art. 40, §§ 3º e 17.

Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

8º – Restabelece a paridade cheia. Complementa-se com a Emenda nº 92.

A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

7º – Restabelece a paridade cheia para os atuais servidores. A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

9º – Estabelece como teto para todos os entes estatais o subsídio do Ministro do STF.

A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

### EMENDA (ARTIGO) – JUSTIFICATIVA

11 – Mantém a aplicação dos §§ 7º e 8º do Art. 40 aos militares e seus pensionistas

O regime previdenciário dos militares, nesse aspecto, deve ser desconstitucionalizado, permitindo à lei ordinária tratar dele, tendo em vista as suas peculiaridades.

40 – Suprime os §§ 1º, 3º, 7º, 17 e 18 do art. 40 da CF, nos termos da redação dada pela PEC 67/2003

A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

42 – Suprime o § 2º do art. 42 da CF, nos termos da redação dada pelo art. 1º da PEC 67/2003

A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

4º – Nova Redação para o art. 4º com objetivo de isentar os inativos e pensionistas da contribuição previdenciária

A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

2º – Nova redação para o § 1º do art. 2º da PEC com o objetivo de diminuir o redutor do valor da aposentadoria contido na regra de transição

Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

2º – Nova Redação para o art. 2º da PEC para introduzir critério mais proporcional (pro rata tempore) nas regras de transição

Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

37, XI – Pretende aplicar o subsídio de desembargador como teto remuneratório para os Estados e Municípios

A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

4º – Nova Redação para o art. 4º com o objetivo de isentar os inativos e pensionistas da contribuição previdenciária

A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.

40, § 4º – Isenta da contribuição os inativos com idade superior a 70 anos

A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.

## CONFIRA O TEXTO DA REFORMA APRESENTADO PELO SENADOR TIÃO VIANA

### **PEC Nº 67/2003 (SF)**

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **Art. 37** .....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio finan-

ceiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, ob-

servado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. (MANTIDO SEM ALTERAÇÃO)

§ 17. Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, “a”, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

**Art. 42** .....

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 37, XI; do art. 40, §§ 9º e 10; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for

fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

**Art. 48.** .....

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Art. 96** .....

II – .....  
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.

**Art. 142** .....

§ 3º .....

IX – (REVOGADO)

**Art. 149** .....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

**Art. 201**.....

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, e idade avançada;

§ 10. (REVOGADO)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

**Art. 2º** Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurada o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda,

quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a pu-

blicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade após completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 4º** Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I – cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

**Art. 5º** O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 6º** Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria..

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 8º** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem assim os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em

que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 9º** Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

**Art. 10.** Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

**Art. 11.** Revogam-se o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 12.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

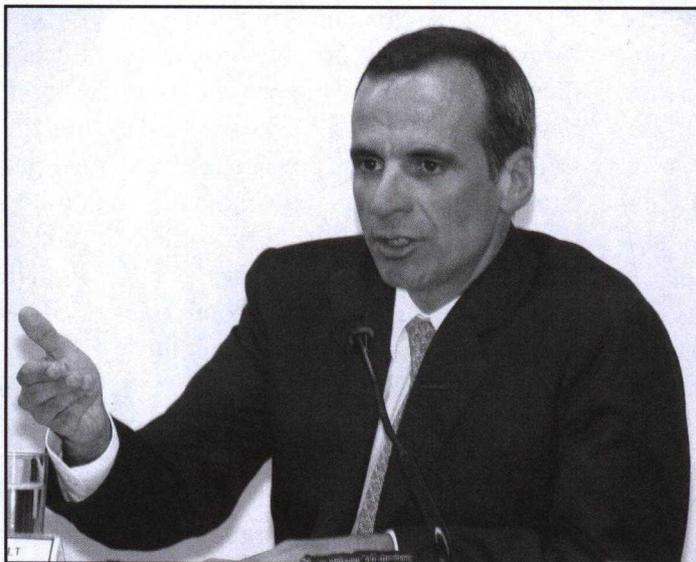
# REFORMA DO JUDICIÁRIO

## Governo aceita 'fatiar' pontos do projeto

O governo aceita fatiar o texto da reforma do Judiciário, que está em tramitação no Senado, se forem incluídos pontos que o Executivo considera essenciais. A informação é do secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Sérgio Renault. Entre os pontos principais, está o controle externo, nos moldes do que foi aprovado na Câmara, que previa a participação da sociedade civil em um órgão de acompanhamento das decisões administrativas do Judiciário.

O texto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado retirou a participação popular, restringindo o controle a membros do próprio Judiciário. A expectativa de Sérgio Renault é de que os pontos principais do projeto sejam aprovados em breve. "A criação desse órgão já foi bastante debatida. Acho que já há uma compreensão por parte dos senadores de sua necessidade", aponta.

A Reforma do Judiciário retornou à CCJ do Senado para reexame. A deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP) foi a relatora da reforma na Câmara e comemora o empenho do governo em retomar a versão anterior, resgatando o texto da Câmara. Caso o texto seja modificado no plenário do Senado, terá de re-



**Renault: fatiar só se pontos-chave forem aprovados**

tornar à Câmara, o que vai adiar ainda mais a aprovação da matéria, que tramita há 11 anos no Congresso.

Zulaiê acredita que a necessidade de um controle social dos atos administrativos

do Poder Judiciário já virou ponto pacífico e questiona os juízes que são contra a tese. "O juiz bom, competente, não tem receio do controle. Até porque o controle vai fazer vir à tona as qualidades daquele

juiz que trabalha. Os que não querem trabalhar vão ser punidos", defende.

Outros pontos consensuais defendidos pelo governo são a federalização dos crimes contra os direitos humanos e a autonomia da defensoria pública. Zulaiê Cobra é contra a súmula vinculante, por meio da qual o juiz de primeira instância é obrigado a seguir decisões de tribunais superiores. Ela apresentou como alternativa a súmula impeditiva de recursos, que, na prática, proíbe o recurso se a decisão inferior estiver de acordo com a súmula de tribunal superior. A novidade, no entanto, não foi aprovada no plenário da Câmara. O governo também é contra a súmula vinculante.

## JUIZES APRESENTAM PROPOSTA A DEPUTADOS

A manutenção dos 60 dias de férias para os magistrados, sem a interrupção dos trabalhos do Poder Judiciário é uma das propostas contidas no documento entregue em 23 de setembro, pelos dirigentes da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) ao presidente da Comissão Especial da Reforma do Judiciário, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP). O presidente da AMB, Cláudio Baldino, explicou que idéia é incluir essas sugestões no esboço elaborado pelo relator,

deputado Ibrahim Abi Ackel (PP-MG), para a nova Lei Orgânica da Magistratura. No documento, o relator propõe a redução das férias dos magistrados para 30 dias.

A Associação dos Magistrados do Brasil propõe ainda uma espécie de quarentena de dois anos, prazo em que não poderá ser nomeado para cargo de juiz em qualquer tribunal pessoa que tenha ocupado cargo de confiança em qualquer dos três poderes ou ocupado cargo de conselheiro na OAB.

A entidade sugere também que os magistrados, ao se aposentarem, fiquem dois anos sem exercer a atividade de advocacia.

A entidade propõe modificações nos critérios de eleições dos cargos de direção dos tribunais, determinando que os ocupantes de cargos diretos dos órgãos dos tribunais de segundo grau deverão ser eleitos entre seus membros vitalícios. A AMB posiciona-se a favor da extinção dos Tribunais de Alçada, que tratam de recursos de segunda instância.

## Brevíssimas



### FUTEBOL E CONFRATERNIZAÇÃO

O Estádio Serra Dourada foi o palco de partida de futebol entre times de associados da Associação Goiana do

Ministério Público, numa disputa organizada pelo diretor de Esportes da AGMP, José Carlos Mendonça. O jogo teve

início às 9 horas de 27 de setembro e, depois de encerrada a partida, houve uma descontraída confraternização dos

jogadores na sede social da AGMP. O churrasco rolou solto e não faltou animação aos bravos atletas.

### CIDADÃO ARRAIANO

O colega Celso Cavalcante Batista recebeu, em 26 de julho, o título de cidadão arraiano. A mais do que justa homenagem foi prestada Encontro dos Arraianos e Amigos de Arraias, realizado de 24 a 26 de julho. Oriundo do Piauí, Celso começou sua trajetória arraiana na década de 60, como um jovem padre que encantava as jovens paroquianas com seu charme e atraía os rapazes pelo seu espírito de companheirismo. “Esse título representa, para mim e minha família, um presente que nem o ouro nem a prata é capaz de pagar”, afirmou Celso durante o discurso de agradecimento.

### REDE DE APOIO A VÍTIMAS

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude é o representante do Ministério Público na Rede de Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Ela foi criada em 2000 e hoje é integrada por mais de 30 organizações governamentais e não-governamentais de Goiânia e de todo o Estado de Goiás, cujos objetivos são promover a articulação dos atores sociais envolvidos na elaboração de estratégias de enfrentamento do fenômeno, capacitar profissionais para o atendimento especializado das vítimas da violência e ampliar e implantar serviços de apoio e assistência nessa área. Em setembro, no auditório do MP, toda a assistência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência foi padronizada em Goiânia, por meio do fluxo de atendimento aos usuários da rede.



**Colega ambientalista, filie-se  
à ABRAMPA. Informações:  
[www.abrampa.org.br](http://www.abrampa.org.br)**

# MP É DESTAQUE NA IMPRENSA

## AUTÓDROMO

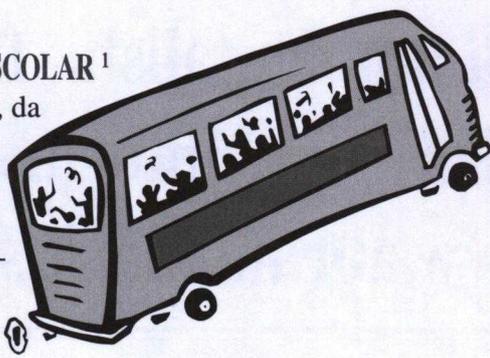
Marlene Nunes Freitas Bueno pediu, em 4 de setembro, à 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, o afastamento de Carlos Roberto Veiga Silva, o *Beto Senador*, do cargo de administrador do Autódromo Internacional de Goiânia por seis meses. Segundo a promotora, o administrador responde a ação civil pública por ato de improbidade, por condutas ofensivas à legalidade, tendo em vista desatendimento às normas que regulam o desenvolvimento das atividades do autódromo.

## PRAÇA UNIVERSITÁRIA

Maurício José Nardini encaminhou, em 8 de setembro, ao superintendente Municipal de Trânsito, Antenor José de Pinheiro Santos, recomendação para que seja intensificada a fiscalização na Praça Universitária. No documento, Nardini levou em consideração o trânsito intenso da praça, a falta de conscientização dos motoristas que trafegam por ali e o grande número de alunos que cruzam, a pé, a praça com destino às suas faculdades.

## TRANSPORTE ESCOLAR<sup>1</sup>

Ricardo Papa, da área da da infância e juventude, instaurou, em 8 de setembro, inquérito civil para saber



como está sendo feita a fiscalização do transporte escolar intermunicipal. Foram requisitadas informações à Agência Goiana de Regulação, sobre as condições exigidas para a autorização do transporte escolar intermunicipal, e ao Detran, sobre a oficialização de convênio com a AGR, no que diz respeito à fiscalização para o transporte intermunicipal.

## COSIP

A procuradora-geral de justiça, Laura Bueno, propôs no Tribunal de Justiça ações diretas de inconstitucionalidade contra leis dos municípios de Campinorte, Uruana e Cristalina que instituíram a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública. Com as Adins, foi pedida também a suspensão liminar da eficácia das leis.

## RIO DAS ALMAS

As Promotorias de Justiça de Rialma, Ceres, Itapaci, Uruçu, Carmo do Rio Verde, Itapuranga, Uruana e Jaraguá instauraram, em 11 de setembro, inquérito civil público para investigar o cumprimento das exigências

legais pelas empresas produtoras, comercializadoras ou usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins. No documento, os promotores ressaltam que são preocupantes os resultados de pesquisas de agrotóxicos realizados em amostras de água bruta do Rio das Almas.

## TRANSPORTE ESCOLAR<sup>2</sup>

Os Centros de Apoio Operacional (CAOs) do Cidadão e da Infância e da Juventude enviaram, em 12 de setembro, aos promotores de justiça de todo o Estado orientações sobre as providências a serem tomadas no caso da suspensão do transporte de alunos da rede pública estadual por parte dos municípios. Na recomendação, os coordenadores dos CAOs, Marcus Antônio Ferreira Alves e Alexandre Mendes Vieira, sugerem que, caso suspenso o serviço de transporte, seja proposta ação civil pública contra o município e o Estado de Goiás para garantir o direito dos alunos ao transporte.

## SEDE EM IPAMERI

A procuradora-geral de justiça, Laura Maria Ferreira Bueno, recebeu, em 16 de setembro, da Prefeitura de Ipameri, área destinada à construção da sede da Promotoria de Justiça daquela comarca. O terreno, com 415 metros quadrados, fica

na Rua Vereador Arthur Alves Porto, Centro. A solenidade foi realizada na prefeitura e contou com a participação do prefeito, representantes da Câmara de Vereadores, entre outras autoridades.

## LIMINAR CONFIRMADA

O Tribunal de Justiça de Goiás, em decisão proferida em 16 de setembro pela 4ª Câmara Cível, confirmou liminar obtida pelo Ministério Público que suspendeu a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Cosip) em Hidrolina. A liminar que suspendeu a Cosip partiu de ação civil pública proposta por Elvío Vicente da Silva.

## BANCO DE OLHOS

O Ministério Público e a Fundação Banco de Olhos de Goiás celebraram, em 17 de setembro, convênio visando atendimento médico-oftalmológico-clínico, cirúrgico e pós-cirúrgico, bem como fornecimento de tratamento e óculos aos idosos institucionalizados da cidade de Goiânia. O acordo inclui também a aplicação do programa de retinopatia diabética dos Lions Clubes e Distrito LB-2. O Grupo Especial de Atuação em Defesa do Idoso do MP fornecerá à fundação a relação das instituições de longa permanência da capital para o atendimento e

# MP É DESTAQUE NA IMPRENSA

a fundação disponibilizará recursos humanos e materiais para a efetivação dos serviços. O objetivo é proporcionar, mediante tratamento oftalmológico eficaz, melhor qualidade de vida aos idosos, ampliando a sua capacidade de exercício de atividades produtivas e de lazer.

## SUBSÍDIOS DE PREFEITO

Maurício Alexandre Gebrim propôs, em 24 de setembro, ação civil pública para anular atos do prefeito e do presidente da Câmara de Vereadores de Vianópolis que aumentaram em 59% os subsídios dos dois cargos e os valores pagos aos secretários municipais, ao vice-prefeito e aos vereadores.

## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Marilda Helena dos Santos, da área de defesa do cidadão, promoveu, em 25 de setembro, reunião com representantes da Prefeitura de Goiânia, do Crea e da Fumdec para definir estratégias para que o município cumpra com a obrigação de fiscalizar a construção e reparo de calçadas. Como cabe ao município exigir dos proprietários de imóveis a construção de calçadas, a promotora quer que a prefeitura inclua também propostas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

nir estratégias para que o município cumpra com a obrigação de fiscalizar a construção e reparo de calçadas. Como cabe ao município exigir dos proprietários de imóveis a construção de calçadas, a promotora quer que a prefeitura inclua também propostas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

## INFÂNCIA

O Ministério Público e a Prefeitura de Jaraguá assinaram, em 24 de setembro, Termo de Ajustamento de Conduta para fins de resolução de deficiências na po-

lítica pública na área da infância e juventude naquele município. Segundo os promotores de justiça Everaldo Sebastião de Souza e Publius Lentulus Alves da Rocha, o termo visa a observação e a fiscalização, por parte da administração pública municipal, das normas inerentes ao acesso restrito de crianças e adolescentes em locais indicados pela lei.

## DIREITOS HUMANOS

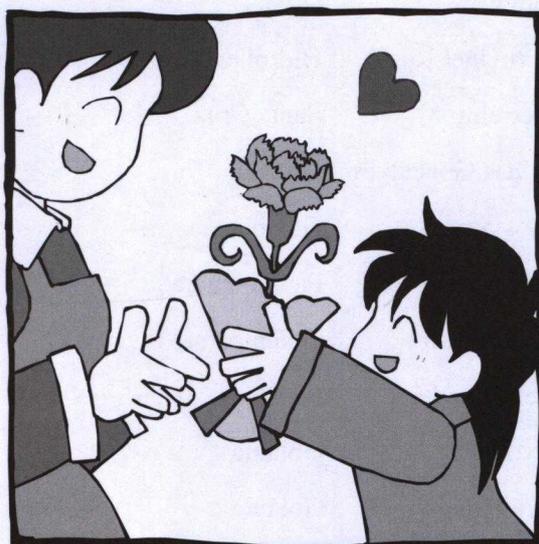
Ivana Farina, apresentou, em 25 de setembro, durante reunião ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do qual é integrante, relatório sobre crimes ocorridos no sul do Ceará. Os dados são referentes a Cariri que, entre maio de 2001 e abril de 2002, tornou-se palco de crimes contra mulheres. Nesse período, cinco mulheres foram violentadas, estranguladas e executadas com requintes de crueldade, em condições idênticas. A suspeita é de que os assassinatos tenham sido cometidos por um grupo de matadores de aluguel que atua na região, denominado Escritório da Morte. Segundo Ivana, diante da gravidade do caso, o Conselho vai ter de cobrar do Judiciário o pronto andamento ou julgamento dos processos e, no caso do MP, atuação prioritária para que a prática não se repita e para que não prevaleça a impunidade.

## CONVÊNIO COM PRF

O Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal firmaram convênio visando a prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado no Estado de Goiás. Pelo acordo, fica estabelecido o estreitamento da comunicação, a troca de informações e um regime de cooperação mútua entre MP e PRF para a promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão do crime organizado, em suas diversas formas. O convênio prevê a instituição de força-tarefa, mediante ajuste, para missões específicas, com a participação de outros órgãos conveniados ou não, caso haja necessidade em razão da amplitude das investigações.

## ENERGIA ELÉTRICA

O Ministério Público, em parceria com o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Goiás (Conceg), promoveu, em 26 de setembro, o Seminário sobre Direitos dos Consumidores de Energia Elétrica. O evento objetivou esclarecer os usuários de energia elétrica sobre seus direitos, incentivando a formação de consciência crítica, e fortalecer os conselhos de consumidores. A abertura foi feita por Cláudio Braga Lima, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor.



## ADOÇÃO

O Ministério Público em Rio Verde, com patrocínio da prefeitura e parceria de Cartórios do Registro Civil, implantou campanha de esclarecimento sobre adoção e registro de nascimento. Segundo Vinícius Jacarandá Maciel, a campanha se dá em razão da quantidade de casos de pessoas que buscam o MP para providenciar a correção do registro de nascimento, por conta da atribuição falsa de paternidade ou de maternidade, situações enquadradas no que se convencionou chamar de adoção à brasileira.

# ANIVERSARIANTES DE OUTUBRO

<b>1º</b> Aginaldo Bezerra L. Tocantins	Rio Verde	Sandra Beatriz F. de P. Dias	Goiânia
<b>2</b> Afonso Antônio Gonçalves Filho	Uruaçu	<b>12</b> Flávio Cardoso Pereira	Rio Verde
Alúcio Ferreira da Rocha	Goiânia	<b>15</b> Alexandre J. de Assis Foureaux	Goiânia
Beatriz Figueiredo Franco	Goiânia	Lúcio Cândido de O. Júnior	Goiandira
<b>3</b> Ricardo Lemos Guerra	Aurilândia	<b>17</b> Renata de Matos Lacerda	Cromínia
<b>5</b> Maurício Gonçalves Camargo	Ap. de Goiânia	<b>18</b> Fabiana L. Zamalloa do Prado	Goiânia
<b>8</b> Maria Cristina de Miranda	Goiânia	<b>19</b> Delson Leone Júnior	Crixás
Marilda Helena Vasconcelos	Goiânia	<b>21</b> Cláudia Jardim Cruvinel Rosa	Hidrolândia
Marina da Silva Siqueira	Goiânia	Paulo Miranda Ferreira	Santa Cruz
Rúbian Correa Coutinho	Goiânia	<b>23</b> Alessandra S. Caldas Gonçalves	Uruaçu
Wellington de Oliveira Costa	Jataí	Ercílio Ferreira dos Santos	Goiânia
<b>9</b> João Lacerda Jubé	Goiânia	<b>28</b> Jonisy Ferreira Figueiredo	Paranaiguara
Renata Miguel Lemos	Nazário	<b>30</b> Idelfonso Machado Alvim	Goiânia
<b>10</b> Francisco Bandeira de C. Melo	Mara Rosa	José Lenar de Melo Bandeira	Goiânia
<b>11</b> Fabiano de Sousa Naves	Cristalina	Marta Morya Loyola	Goiânia
Fábio Santesso Bonnas	Catalão	<b>31</b> Márcia de Oliveira Santos	Goiânia

## NOVOS CREDENCIAMENTOS DO SAMP/AGMP

### Multimed Radiodiagnósticos Exames de raios-X e mamografia

Rua 3 nº 1.035 - Setor Oeste (em frente à Churrascaria do Walmor)  
Telefone 251-3561

*Exames: art. temporo-mandibular, arcos costais, abdome (simples e agudo), bacia/coxa/perna, coluna cervical, coluna dorsal, coração e vasos da base, crânio, cavum/nariz, escanometria dos membros inferiores, joelho/tornozelo/pé, mamografia bilateral, mãos e punhos (idade óssea), ombro/braço/cotovelo/mão/punho, seios da*

*face, tórax, trânsito intestinal, urografia. excetora e enema opaco*

### Alina Erkaí Torres Pimenta Nutrição Clínica

Rua C-264 nº 312 - Nova Suíça  
(Multi-clínica).

Telefone 259-1004

Avenida Americano do

Brasil nº 178 - Setor

Marista (prédio do

Laboratório Exame)

Telefones 241-0902 e 281-2995

### Joana D'Arc Borges Fonoaudiologia

Novo endereço: Alameda Coronel  
Eugênio Jardim nº 312 - Setor

Marista (Espaço Clínico).

Telefone 541-5049



## NOVOS CONVÊNIOS

A AGMP firmou dois novos convênios. Um, com o arquiteto Flávio Paula Paraguassú, destinado a prestar serviços de arquitetura e de arquitetura de interiores aos filiados e dependentes, com desconto de 20%. Flávio atende na Rua 124 nº 12, Setor Sul, telefones 281-3842 e 9976-1820.

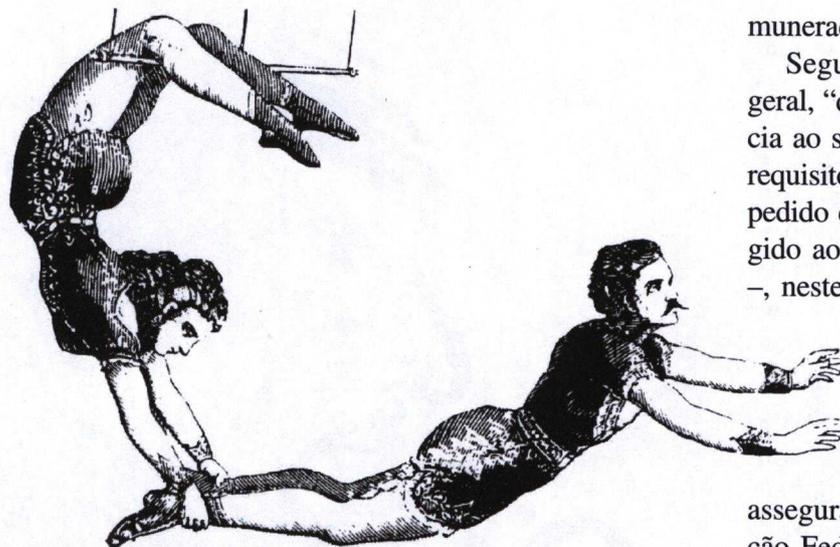
O outro convênio foi firmado com a Art et Point, especializada em roupas femininas. Pelo convênio, a loja oferece, para as compras à vista, 10% de desconto nos preços praticados sobre a venda de seus produtos, bem como condições diferenciadas de pagamento das compras efetuadas em seu estabelecimento. A Art et Point funciona em dois endereços: Avenida 136 nº 1.381, Setor Sul, e Rua 20, esquina com Rua 9, Setor Oeste.

# CONSELHO SUPERIOR DO MP

## *Fixada norma para os que querem concorrer em 2004*

O Conselho Superior do Ministério Público fixou, em 26 de setembro, normas para os integrantes do Ministério Público que desejam concorrer a cargo público eletivo. A decisão foi tomada a partir de pedido de afastamento, a partir de 3 de outubro, formulado pelos colegas Clayton Korb Jarzewski (Itumbiara) e Uigvan Pereira Duarte (Goianésia) e teve como relator o corregedor-geral do MP, Edison Miguel da Silva Jr. São duas as decisões do Conselho para esses casos: autorizar afastamento, sem remuneração, durante o período entre a filiação e a véspera do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, e autorizar afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, a partir do dia do registro da candidatura pela Justiça. O voto de Edison Miguel foi acompanhado pelos conselheiros Marcos de Abreu, Lenir Soares e Luzia Vilela, enquanto Benedito Torres Neto e Pedro Tavares Filho votaram por autorizar o afastamento, já a partir da filiação, sem prejuízo dos vencimentos.

Em seu voto, o corregedor-geral do MP afirma que os requerimentos de afastamento objetivam possibilitar a filiação partidária, “que é requisito legal para concorrer a cargo público eletivo”. E destaca que “afastamento para filiação partidária de



membro do Ministério Público e afastamento deste para concorrer a cargo público eletivo, embora vinculados, não se confundem: a filiação partidária não significa, necessariamente, registro de candidatura na Justiça Eleitoral – os requisitos legais, para cada ato, são diferentes”.

O corregedor lembra que a Lei Orgânica do Ministério Público de Goiás não prevê o afastamento para filiação partidária, embora possibilite (art. 125-I) o afastamento para concorrer a cargo público eletivo. Também a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público é omissa sobre o afastamento para filiação partidária, embora a ressalve da vedação de atividade político-partidária (art. 44-V). E que somente o Estatuto do Ministério Público da União, de expressa aplicação subsidiária ao Ministério Público dos Estados (art.

80 da Lei 8.625/93), prevê afastamento para filiação partidária de membro do MP, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal.

“Por isso, independentemente de qualquer convicção pessoal, a análise de mérito do presente pedido de afastamento para filiação partidária de membro do Ministério Público tem por fundamento básico o mencionado dispositivo legal, com a interpretação conforme a Constituição fixada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal.” No mérito, o voto do relator lembra a decisão do STF, no sentido de que a filiação partidária de membro do MP somente pode efetivar-se na hipótese de afastamento de suas funções institucionais, mediante licença, nos termos da lei e que o afastamento será sem remuneração, a partir da filiação, e, uma vez efetivado o registro da candidatura, o afastamento será re-

munerado.

Segundo o corregedor-geral, “quanto à conveniência ao serviço ministerial – requisito essencial em todo pedido de afastamento dirigido ao Conselho Superior

–, neste caso não pode ser obstáculo, pois trata-se de direito político do requerente (capacidade eleitoral passiva),

assegurado pela Constituição Federal”. Também entende que “as Leis Orgânicas do Ministério Público e a Lei Complementar nº 64/90 previram a possibilidade de o membro do Ministério Público, mesmo aquele que tenha ingressado após a promulgação da Constituição Federal de 1988, candidatar-se, desde que preenchido um requisito, qual seja, a desincompatibilização”.

Edison Miguel destaca, ainda, que não se aplica ao pedido de Clayton e Uigvan o precedente de que houve autorização para afastamento do colega Demóstenes Lázaro Xavier Torres. Isso porque, não se tratava de afastamento “para que seja **possibilitada a filiação partidária**”; mas, sim “para concorrer a mandato eletivo pelo Partido da Frente Liberal, **ao qual estou filiado**”. Foi com base nesses pontos que o corregedor-geral do MP votou pelos afastamentos requeridos, com as condições previstas na legislação.

# MANTENHA A SAÚDE EM DIA

## *Saiba um pouco mais sobre irritação de garganta*

**A**s causas de dor na garganta são as mais variadas. As amígdalas (palatinas) e as adenóides (amígdalas faríngeas) são estruturas que possuem função de proteção aos tecidos, assim como os gânglios linfáticos. Posicionadas estrategicamente nas entradas do tubo digestivo e respiratório, combatem simples bactérias e vírus que entram pelo nariz ou pela boca. Resultam em uma reação inflamatória inicial das amígdalas para que o sistema imunológico produza anticorpos contra futuras infecções. Algumas vezes, o germe responsável não é localizado nas amígdalas, mas pode se estender a outros órgãos, principalmente os rins e o coração.

### **Como ocorre e como tratar**

Infecções bacterianas causam, em sua maioria, amigdalites ou faringites. No exame, são encontrados: aumento de volume das mesmas, vermelhidão, placas esbranquiçadas e verdadeiras úlceras na superfície destas amígdalas. As bruscas mudanças de temperatura típicas do outono e entrada do inverno lotam os consultórios médicos, com crianças queixando-se de dor de garganta. Febre, dificuldade para engolir, dor de cabeça, dores no corpo, entre outros sintomas, merecem atenção e cuidados médicos.



### **Amigdalite**

Dor de garganta? Febre? Você pode estar curtindo uma amigdalite. Em curtas palavras, amigdalite é a infecção das amígdalas palatinas, que tanto atinge os paulistanos nesta época do ano. O inverno seco e poluído que encontramos nas grandes capitais contribui para o surgimento e desenvolvimento das amigdalites, que predominam entre as crianças. As amígdalas são massas de tecido esponjoso linfóide, localizadas na parte de trás da garganta, na entrada das vias respiratórias, nos dois lados da garganta. Elas agem como filtros, ajudando a prevenir que infecções da garganta, boca e seios da face se espalhem para o resto do corpo. As amígdalas também são responsáveis pela produção

de anticorpos que ajudam a combater as infecções na garganta e no nariz. As amígdalas são muito suscetíveis à infecção. A amigdalite, portanto, é a inflamação das amígdalas. A causa das amigdalites pode ser tanto viral quanto bacteriana, sendo que esta última pode ser facilmente identificada por apresentar pus, ou seja, aqueles pontos brancos, também conhecidos por placas.

Quanto aos sintomas, além da dor e da febre, o inchaço dos gânglios (íngua), em qualquer lado do pescoço e da mandíbula, também serve como indicativo da amigdalite. Dor de ouvido, dificuldade para engolir, calafrios, dor de cabeça, hálito diferente, mudanças no paladar e no olfato, dores musculares, são outros

dos sintomas comumente relatados.

### **Cuidados alimentares contra a dor de garganta**

A garganta áspera e dolorida pode ser o primeiro sinal de uma infecção virótica das vias respiratórias superiores, como um resfriado ou gripe, ou, o que é mais raro, uma infecção por bactérias. O aumento da ingestão de líquidos não-alcoólicos, quentes e frios, pode aliviar a dor ao engolir. Alguns médicos aconselham a adoção temporária de dieta líquida, que alimenta sem prejudicar a garganta. Dentre as boas opções estão os milk shakes, os sucos de frutas, caldos e sopas, e os alimentos semi-líquidos, como pudins e gelatinas.

Coma bastante frutas cítricas, frutas em geral e verduras frescas, para obter vitamina C; frutas amarelas e alaranjadas, vegetais alaranjados e verdes para obter betacaroteno; pescado, carne magra, iogurte e grãos enriquecidos para obter zinco e beba bastante líquidos sem álcool e sem cafeína. Bebidas alcoólicas e fumo devem ser evitados. Como cuidados, use vaporizador ou umidificador no ambiente onde você fica mais tempo, não fume, evite comer alimentos muito picantes e utilize pastilhas.

# MANTENHA A SAÚDE EM DIA

## Dicas para seu filho dormir como um anjinho

**A** insônia é um mal que atinge milhares de crianças em todo o mundo. Elas têm dificuldades de pegar no sono, choram, acordam diversas vezes durante a noite e dormem muito menos do que o esperado. Mas acredite: a culpa, quase sempre, é dos pais. Pesquisas mostram que 35% das crianças com menos de cinco anos de idade sofrem desse problema. As causas podem ser físicas, como dificuldades respiratórias, ou psicológicas, como o sonambulismo, mas a maioria esmagadora das crianças não dorme devido ao mau condicionamento na hora de nanar.

A verdade é que as crianças precisam aprender a ir para a cama sozinhas, precisam acertar o seu pequeno relógio biológico para dormir e acordar na hora adequada. É claro que cada criança tem um ritmo diferente e precisa de mais ou menos horas de sono, mas todas elas precisam aprender a dormir sozinhas e ter um sono tranquilo e reparador durante toda a noite.

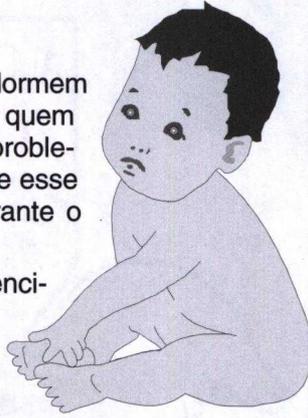
Muitos pais não sabem o que fazer na hora em que a criança começa a chorar e fazer manha. Será melhor deixar a luz do quarto acesa? Devemos pegar a criança no colo ou contar uma história? Que tal deixar ela dormir na cama com os pais? Uma volta de carro ajuda? Para tirar essas e outras milhares de dúvidas o

### Dicas

**0 a 3 anos:** bebês que dormem mal ficam dependentes de quem cuida deles e podem ter problemas de crescimento, já que esse hormônio é produzido durante o sono.

**3 a 6 anos:** as conseqüências de uma noite mal dormida para as crianças são dificuldades de se relacionar com outras crianças, fracasso na escola, irritabilidade e mau humor.

**6 a 9 anos:** a criança que ainda não superou a batalha na hora de dormir depois dos cinco anos está mais propensa a ter insônia pelo resto da vida. Elas poderão ter medo de ir para a cama, pesadelos, sonambulismo, etc.



médico especializado em distúrbios do sono Eduard Estivill escreveu o livro *Nana, Nenê*, da editora Martins Fontes, que chegou recentemente ao Brasil.

Ele funciona como um guia e mostra aos pais que é possível resolver o problema da insônia infantil. Em poucas páginas e com uma linguagem bem acessível o autor ensina um método simples que funcionou em 96% dos casos em que foi aplicado. O médico diz que quando a criança acorda no meio da noite os pais pegam no colo, fazem carinho, cantam músicas de ninar. Dessa forma, a criança aprende a dormir somente nessas condições e se um dia não tiverem isso, elas vão chorar e ter dificuldades de pegar no sono.

No livro, os pais aprendem que a criança deve ficar sozinha na hora de dormir, ou seja,

a criança deve ser acomodada na cama ainda acordada e os pais devem sair do quarto antes da criança pegar no sono. Deve-se ainda criar uma rotina para a criança na hora de ir para a cama como tomar banho, escovar os dentes, ver um pouquinho de tv ou ler um livro antes de apagar a luz. Ter um boneco ou bichinho de pelúcia fazendo companhia na cama ajuda a criança a não se sentir sozinha. Em caso de choro, os pais devem resistir a tentação de pegá-la no colo. Eles podem entrar no quarto para inspirar confiança e dizer para a criança que ela não está sozinha e que está na hora de dormir. Mas eles devem sair rapidamente, antes que ela adore.

O sono da criança sofre várias alterações durante a infância. Para que os pais saibam como controlar o sono

dos seus filhos é preciso que entendam como ele funciona. Um bebê recém-nascido passa o dia praticamente dormindo. Ele não distingue o dia da noite e seu estado natural é o sono. Em média, eles dormem 16 horas por dia, mas dependendo do ritmo do recém-nascido pode atingir 20 horas diárias de sono.

Aos três meses o bebê começa a mudar os seus hábitos, prolongando aos poucos o seu período de sono noturno. Por volta dos seis meses é normal que o pequeno durma cerca de 12 horas durante a noite e não chore na hora de ir sozinho para o berço. A partir daí, a criança começa a ficar mais tempo acordada durante o dia e ter um sono sem muitos intervalos durante a noite, até que consiga dormir uma noite inteira sem acordar.

A sesta, ou seja, o soninho depois do almoço, é superimportante durante a primeira infância. Normalmente, a criança deixa de fazer a sesta por volta dos três anos ou quando começa a ir para a escola, mas o ideal é que ela possa cochilar no começo da tarde até os quatro anos de idade. Se a criança estiver muito cansada a noite, ela dorme muito profundamente, o que facilita episódios de sonambulismo.

Fonte:

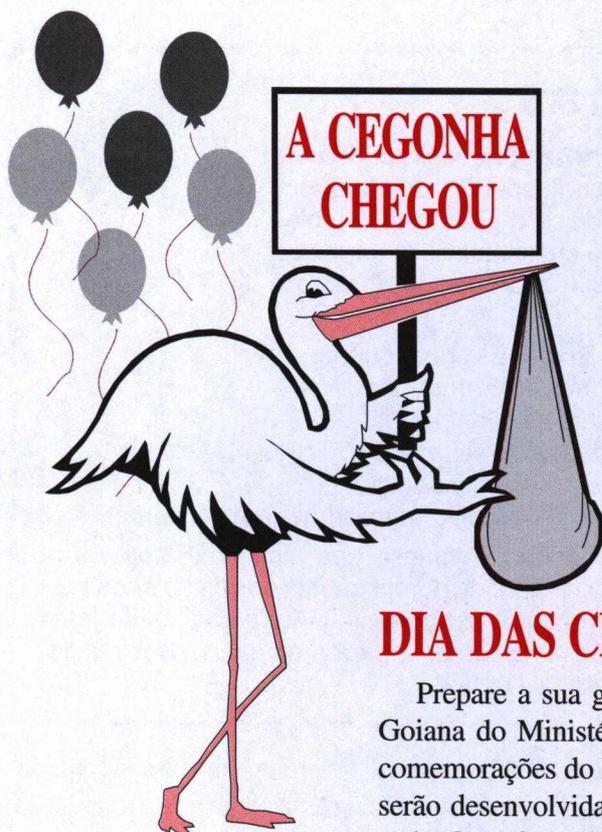
[cadernodigital.uol.com.br/guidabebe/artigos/artigos.htm](http://cadernodigital.uol.com.br/guidabebe/artigos/artigos.htm)

*Pah... buftm*



## VOVÔ FELIZ

O colega José Frauzino Pereira Sobrinho está que é todo alegria. Tudo por conta do casamento de sua neta Analúcia Romano Frauzino, que trabalha no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com o procurador de justiça Dario Jardim Cruvinel, também do DF. A solenidade foi realizada em Goiânia, dia 12 de julho e o vovô, ainda hoje, fala do casamento com o maior orgulho.



## CHEGOU O GRANDE DIA

Já tem dia e hora marcados o enlace do colega Fabiano Naves com sua Juliana. Será dia 10 de outubro, às 20h15, na Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística, no Setor Bueno.

A colega Nilma Maria Naves Dias do Carmo está com tudo e não está prosa. Tudo por conta do nascimento do mais novo netinho. Esbanjando saúde, Gabriel chegou dia 20 de setembro, para a alegria não só dos avós, como também da mamãe Maria Juliana, promotora de justiça em Alvorada do Tocantins, e do papai Washington.

## DIA DAS CRIANÇAS É NA AGMP

Prepare a sua garotada para comparecer à Associação Goiana do Ministério Público em 12 de outubro para as comemorações do Dia das Crianças. A partir das 10 horas, serão desenvolvidas várias atividades para divertir a garotada. O professor Frederico preparou a programação e promete muitas brincadeiras interativas, personagens infantis, lanche e diversas outras atrações na quadra de esportes da AGMP.

## REFORMA CONCLUÍDA

Todas as obras de reforma do Clube da AGMP já estão concluídas. A sauna ficou uma beleza, a academia de ginástica ganhou mais espaço, os banheiros estão um brinco e a quadra de esportes está pra lá de chique. Agora, é só aproveitar bem.

## Classificados

**Vende-se.** Chevrolet Tracker, ano 2001, verde, diesel, completo, garantia até abril de 2004. Preço: R\$ 62 mil. Tratar com Haroldo nos telefones 9977-3274 ou 243-8428.

**Aluga-se.** Casa para temporada em Pirenópolis (região central) para quatro pessoas. Tratar com Sandra Beatriz, à noite, no telefone 281-0489.

**Aluga-se.** Flat para temporada e/ou feriado em Caldas Novas. Ótimo para descanso. Tratar com Sandra Beatriz pelo telefone (62) 281-0489, à noite.

**Aluga-se.** Apartamento de 3 quartos, com uma suíte, em Caldas Novas. Ampla área de lazer, com quatro piscinas de água quente, sauna, churrasqueiras, etc. Tratar com Orlandina pelos telefones (62) 317-2057 e 9995-6074.

**Quer vender, alugar, trocar?** Este espaço está aberto à participação de todos os associados. Basta enviar o texto de seu anúncio por fax ou por e-mail para a AGMP